

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MACAÉ-RJ

Processo nº: 0806935-65.2022.8.19.0028

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, situada na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada pela Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261, nomeada por esse MM Juízo para realizar a constatação prévia, nos moldes do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, nos autos do Pedido de Recuperação Judicial de **TENHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I. DO ACEITE DO ENCARGO

Inicialmente, insta indicar que esta auxiliar do juízo se encontra honrada com a nomeação e aceitou o encargo para realizar a constatação prévia no processo em epígrafe, nos moldes do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, já tendo assinado e juntado aos autos o competente Termo de Compromisso.

II. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

A Lei nº 14.112/2020 incorporou ao microssistema processual da recuperação judicial a realização da constatação/perícia prévia. Tal diligência tem por escopo averiguar as reais condições de funcionamento da sociedade requerente, assim como a regularidade e a completude da documentação apresentada com a petição inicial do pedido de recuperação judicial.

No ponto, é cediço que a deliberação sobre a viabilidade de soerguimento da requerente está circunscrita aos credores, aos quais compete, em sede de assembleia geral, decidir sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial a ser apresentado pela requerente (art. 35, I, “a”, da Lei nº 11.101/05).

Por outro lado, a decisão acerca da do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial compete a este MM. Juízo (art. 52, *caput*, da Lei nº 11.101/05) e, para tanto, esta auxiliar procedeu à análise preliminar dos documentos que instruem a inicial com o fim de averiguar (i) se a requerente está desenvolvendo suas atividades de forma regular e realizando sua função social, nos termos do art. 47 da LFRE; (ii) se foram preenchidos os requisitos do art. 1º, 2º, 48 da LFRE e (iii) se rol de documentos constante no art. 51 da LFRE foi regularmente juntada aos autos.

Ainda, registra-se que a análise da documentação contábil juntada aos autos foi realizada com o auxílio técnico e especializado do contador Sr. Raphael da Silva Ferrarezi, CRC RJ 099030/O-5, que integra os quadros desta auxiliar.

III. ART. 47 DA LEI 11.101/2005 – FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.

Da análise da 6ª Alteração Contratual (id. 40427694), este auxiliar constatou que o objeto social da sociedade requerente tem como principal atividade econômica a construção de edifícios. A requerente também exerce atividades secundárias como, por exemplo, atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural, construção de rodovias e ferrovias e instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Na relação de integral dos empregados (id. 40432030), consta que a sociedade detém 109 funcionários

Diante disto, pela atuação registrada supra, verifica-se que a empresa está apta a realizar sua função social, prosseguir com sua atividade econômica e promover a geração de emprego e renda na localidade que desenvolve suas atividades.

IV. ART. 1º, 2º E 48 DA LEI 11.101/2005 – REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O benefício da recuperação judicial é destinado à sociedade empresária que preenche algumas exigências, quais sejam, o desenvolvimento de atividade empresarial, excluídas àquelas listadas no art. 2º da LFRE, e ainda, nos termos do art. 48 da LFRE, à sociedade que apresente a comprovação de que exerce a sua atividade há mais de dois anos; não ser falido ou se foi, apresentar sentença declarando a extinção das obrigações transitada em julgado; não ter obtido nos últimos cinco anos a concessão do benefício da recuperação judicial e não ter sido condenada, ou ter sócio ou administrador condenado pelos crimes descritos na Lei nº 11.101/2005.

Quanto ao exercício da atividade empresária há mais de dois anos, conforme o comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido no sítio eletrônico da Receita Federal (id. 40427700), é possível verificar que a data de abertura da sociedade se deu em 12.11.2009, razão pela qual reputa-se preenchido o requisito legal objetivo.

Avançando, quanto à eventual concessão de recuperação judicial nos últimos cinco anos, da análise da certidão de distribuições do TJRJ foi possível constatar que a requerente não formulou pedido e nem obteve concessão de recuperação judicial desde 16/12/2016, termo final do levantamento.

Seguindo na análise dos requisitos exigidos pelo art. 48 da LFRE, verifica-se pende a juntada da certidão negativa de antecedentes criminais a ser expedida pelo TJRJ, para comprovação da exigência do inciso IV do dispositivo supra.

V. ART. 51 DA LFRE – REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL

Esta auxiliar se manifesta abaixo acerca do cumprimento do inciso I do art. 51 da LFRE, o qual versa sobre a necessidade de a petição inicial conter a exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira.

De acordo com as considerações feitas na exordial, a requerente enfrentou muitas dificuldades financeiras advindas da queda do preço do barril de petróleo no ano de 2017. Com a crise no setor, relata a requerente que foi obrigada a buscar novos trabalhos que viessem a equacionar o financeiro. Após a instauração da pandemia de Covid-19 e a consequente baixa rotatividade de serviços, para não sucumbir, a devedora nomeou um administrador com vistas a implementar estratégias e alavancar os negócios, mas, acabou por instalar uma crise econômica e financeira. Ante o insucesso do novo gestor, a requerente foi penalizada pela Petrobras, seu principal cliente, bem como foi apenada em processos judiciais por clientes.

Malgrado o cenário de endividamento, fazendo alusão à figura mitológica da fênix, afirma a requerente que, com uma nova gestão, possui potencial para o soerguimento, todavia necessita do instituto da recuperação judicial para voltar ao crescimento estrutural e econômico. Pelo qual, entende a AJ entende que o inciso I do art. 51 restou devidamente cumprido.

Quanto à análise da completude do rol de documentos exigidos pelo art. 51 da LFRE, com o auxílio do contabilista subscritor do laudo que acompanha esta constatação preliminar, conclui-se que para análise do pedido de processamento da recuperação judicial está pendente de apresentação dos itens listados no quadro esquemático abaixo:

Fundamento Legal	Dimensão	Itens Verificados	Status
Art. 51-A	Petição Inicial	I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Ok
		II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	Parcialmente
		a) balanço patrimonial;	Ok
		b) demonstração de resultados acumulados;	Ok
		c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Ok
		d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Ok
		e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Ok
		III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Ok
		IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Parcialmente
		V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Ok
		VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Ok
		VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Ok
		VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Ok
		IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Ok
		X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Ok
		XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Ok
		§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.	Parcialmente

#	Solicitações	Período	Status
1	<u>Demonstrações Contábeis Completas</u> (BP, DRE, DMPL, DFC e NE) assinadas por sócio e pelo contador	2019, 2020, 2021 e 30/11/2022	Pendente de complemento
2	<u>Cartas de Responsabilidade da Administração</u> (Art. 2º da Resolução 987/03 do CFC)	2019, 2020, 2021 e 30/11/2022	Pendente de assinatura
3	<u>Resumo das Folhas de Pagamento</u>	2019, 2020, 2021 e 30/11/2022	Pendente de complemento
4	<u>Relatório de inventário dos Estoques no montante de R\$ 16 milhões</u> (Itens e alocações) e respectivos valores individualizados	30/11/2022	Pendente

VIII. DO PEDIDO LIMINAR

Quanto ao petítório da requerente de id. 47777679, é inconteste que as dívidas que ocasionaram a mencionada retenção financeira pela PETROBRAS estarão submetidas ao feito recuperacional em havendo o seu deferimento. Dessa forma, somente poderá ser atendido o pedido de dispensa das certidões, bem como determinação de pagamento do valor de contrato retido, somente após o deferimento do processamento da recuperação judicial de TENHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Assim, entende essa auxiliar, no exercício da incumbência de verificação prévia, que tal pedido encontra respaldo jurídico, e será de primordial atendimento à necessidade de caixa da sociedade empresária requerente, com amplo atendimento ao chamado princípio da preservação da empresa, apenas quando do deferimento do processamento do feito, que inclusive determinará a suspensão de ações e execuções nos termos do art. 6º, inciso II da Lei 11.101/2005.

IX. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, quanto à contraprestação para a realização desta constatação preliminar, relata-se que foram envolvidos no cumprimento do desiderato, no exíguo prazo legal, uma advogada sênior, uma advogada pleno e um contabilista sênior, pelo que, estima-se os honorários periciais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais),

X. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer desta auxiliar é no sentido de que, inicialmente, não há óbice ao deferimento do processamento, vez que a soberania para decidir sobre a concessão do benefício da Recuperação Judicial é da Assembleia Geral de Credores, cabendo somente em sede de perícia prévia a verificação dos requisitos legais estabelecidos pela Lei 11.101/2005, que possuem caráter técnico. Nesta senda, antes do deferimento, caso V. Exa. assim o entenda, é necessário que a sociedade seja intimada a complementar a documentação indicada no presente parecer, no prazo de 05 (cinco) dias. Indica-se, abaixo, o resumo da documentação a ser complementada:

- a) Certidões emitidas pelo TJRJ atestando que os sócios administradores não possuem condenação pelos crimes previstos da Lei nº 11.101, para fins de cumprimento do art. 48, inc. IV da LFRE;
- b) Demonstrações contábeis do 3 (três) últimos exercícios sociais no que se refere aos seguintes documentos: demonstração do fluxo de caixa e da demonstração das movimentações do patrimônio líquido e notas explicativas anuais, devidamente subscritas pelo sócio e pelo contador, bem como demonstração integral do ano de 2022, para fins de cumprimento do art. 51, inc. II da LFRE;
- c) Cartas de responsabilidade da administração subscritas pelo sócio responsável, para fins de cumprimento do art. 2º da Resolução nº 987/03 do CFC;
- d) Resumo das folhas de pagamento, inventário dos estoques e respectivos valores individualizados, conforme o art. 51, § 1º, da LFRE;

Por fim, esta auxiliar, após complementação supra, não se opõe ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos exatos termos do art. 52, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, pugnando a Vossa Excelência pela fixação dos honorários periciais no montante não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220-243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261